



PROCESSO Nº 23/16

PROTOCOLO Nº 13.240.633-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 186/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO DE ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 654/09, de 10/12/09.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1919/15 - Sued/Seed, de 07/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 26/06/14, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, nº 780, Centro, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 57/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 anos, de 23/01/13 até 23/01/18.

O Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3735/06, de 31/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1448/09, de 27/04/09, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.



PROCESSO N° 23/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEB n° 96/09, de 02/04/09 e adequado à Deliberação n° 04/08 – CEE/PR, pelo do Parecer CEE/CEB n° 654/09, de 10/12/09.

O Parecer CEE/CEB n° 140/11, de 02/03/11, alterou a Matriz Curricular do Parecer CEE/CEB n° 654/09, de 10/12/09, pelo Parecer CEE/Cemep n° 814/14, de 05/11/14, foi aprovada a nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015, e pelo Parecer CEE/Cemep n° 707/15, de 10/12/15, o Curso foi inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Proposta de Alteração (fls. 294 e 295)

Dados Gerais do Curso

- Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

De: O Técnico em Meio Ambiente domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e à defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reúso e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais.

Para: O Técnico em Meio Ambiente detém conhecimentos científicos tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Colabora na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxilia na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Atua na organização de programas de educação ambiental, de conservação e prevenção de recursos naturais, de redução, reúso e reciclagem. Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e operacionaliza a execução de ações para prevenção, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos.



PROCESSO Nº 23/16

Matriz Curricular (fl. 329)
Parecer CEE/CEB nº 140/11, de 02/03/11

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Brasílio de Azevedo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional											
Município: Bela Vista do Paraíso											
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE											
Forma: Integrada											
Implementação a partir do ano: _____											
Turno: manhã											
Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado											
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		2		2		2		240	200	
2	ARTE						2		80	67	
3	BIOLOGIA		3		2				280	233	
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		2						80	67	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA		2		2		2		320	267	
6	FILOSOFIA		2		2		2		320	267	
7	FÍSICA		2						160	133	
8	GEOGRAFIA		2		2		3		260	233	
9	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS		2		2				240	200	
10	GESTÃO DE RESÍDUOS				2		2		160	133	
11	HISTÓRIA				2		2		160	133	
12	INFORMÁTICA APLICADA		2						80	67	
13	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL		2						160	133	
14	LEM - INGLÊS						2		80	67	
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA		3		2		2		280	233	
16	MATEMÁTICA		2		2				240	200	
17	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO						2		80	67	
18	QUÍMICA		2		1		2		280	233	
19	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL						4		160	133	
20	SOCIOLOGIA		2		2		2		320	267	
TOTAL		25		26		26		26		4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						1		2		120	100

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 - SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertada pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

[Assinatura]
Lucia Aparecida Lorenzini
REG. Nº 230.213-0 - Decreto 2056/15
CHEFE DESE - LONDRINA

[Assinatura]
Sidnei Alex Sanfelice
Diretor - Res. nº 741/2016
D.O.E. nº 04/03/2016 - PG 3 872 617-6



PROCESSO Nº 23/16

Matriz Curricular (fl. 315)
Parecer CEE/Cemep nº 814/14, de 05/11/14

88.130-000

Matriz Curricular												
Estabelecimento: Colégio Estadual Brasílio de Araújo-Ensino Fundamental, Médio e Profissional												
Município: Bela Vista do Paraíso												
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE												
Forma: Integrada						Implantação a partir do ano: 2015						
Turno: manhã						Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/aula	hora		
	1°		2°		3°		4°					
	T	P	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		2			2		2		240	200,00	
2	ARTE						2			80	66,67	
3	BIOLOGIA		2	3		2				280	233,33	
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		2							80	66,67	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2		2		2		320	266,67	
6	FILOSOFIA		2	2		2		2		320	266,67	
7	FÍSICA		2	2						160	133,33	
8	GEOGRAFIA			2		2		3		280	233,33	
9	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS		2		2		2			240	200	
10	GESTÃO DE RESÍDUOS					2			2	160	133,33	
11	HISTÓRIA					2		2		160	133,33	
12	INFORMÁTICA APLICADA			2						80	66,67	
13	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL		2		2					160	133,33	
14	LEM – INGLÊS							2		80	66,67	
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA		3		2		2			280	233,33	
16	MATEMÁTICA		2		2		2			240	200	
17	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO							2		80	66,67	
18	QUÍMICA		2		2		1	2		280	233,33	
19	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL							4		160	133,33	
20	SOCIOLOGIA		2		2		2		2	320	266,67	
TOTAL			25		25		25		25		4000	3333,32
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO							33h		67h			100
Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertada pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.												

Lucia Aparecida Cortez Martins
Lucia Aparecida Cortez Martins
RG 1.160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE/ENRE - LONDRINA

Sidnei Alex Sanfelice
Sidnei Alex Sanfelice
Diretor - Res. Nº 6012/2011
D.O.E. 28/12/11 - RG 3.872.667-6



PROCESSO N° 23/16

Avaliação Interna (fl. 299)

Ano/sem	Turma	Matriculas	Dest	Rep	Rep%	Sem%	Transf	Concluintes
2010	2ª A	19		01			03	15
	3ª A	06		01			01	04
	4ª A	09						09
2011	1ª A	42	02	02			10	28
	2ª A	22		02			04	16
	3ª A	12	01				01	10
	4ª A	04						04
2012	1ª A	45	04	02	04		07	28
	2ª A	23	03	01	01		02	16
	3ª A	14	01					13
	4ª A	10	01					09
2013	1ª A	32			01		07	24
	2ª A	24	03		02	01	04	14
	3ª A	15					05	10
	4ª A	13	01					12
2014	2ª A	29	03	02	03		02	19
	3ª A	12		04			01	07
	4ª A	10		01				09
2015	3ª A							
	4ª A							

Consta, à fl. 298, informação da Comissão de Verificação sobre a evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna:

As equipes diretivas, pedagógicas e docentes mantêm constante preocupação com o baixo número de concluintes. (...) Em virtude deste baixo índice de concluintes, estão constantemente em busca de alternativas para reverter esta situação. Nas avaliações realizadas observa-se que a maioria dos alunos que fazem matrículas e não comparecem/desistem do curso ou solicitam transferência para a Educação Geral do Ensino Médio, o principal motivo é o tempo de quatro anos para a conclusão do curso, onde a escola passa a competir com a necessidade de trabalhar em tempo integral, para melhorar ou até mesmo para garantir o sustento familiar, ficando assim o curso/terminalidade em segundo plano. (...)

1.3 Comissão de Verificação (fl. 283)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 203/15, de 15/09/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística; e como perito Marcos Wademir Buche, licenciado em Geografia, mestre em Geografia, após verificação *in loco*, manifesta



PROCESSO N° 23/16

parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

As melhorias efetuadas após o Reconhecimento do Curso nas instalações físicas foram de substituição do piso nos corredores de acesso as salas de aulas (...), reformas nos banheiros de alunos – feminino e para deficientes físicos; (...) instalações de rampas de acesso com corrimão (...).

Quanto aos recursos pedagógicos a instituição de ensino, recebeu através do Programa Brasil Profissionalizado dois laboratórios básicos do MEC, sendo: um de Biologia e um de Química (...). A biblioteca utiliza espaço próprio e amplo, tem 64 m², é arejada e bem iluminada (...). O acervo geral da instituição é atualizado, diversificado e em quantidade necessária para atendimento das demandas. **Laboratórios:** Laboratório básico de Química (...) de Biologia (...) de Meio Ambiente (...) de Informática (...). A Instituição possui: 01 quadra poliesportiva coberta (...).

(...) a Instituição de Ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...).

A articulação com o setor produtivo para a realização das práticas profissionais e para o estágio curricular supervisionado, acontecerão através de Termos de Convênios e de Cooperação Técnica, firmados entre a instituição de ensino e empresas do município e região:

- ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARIA MENDES VALENTE (...);
- CLUBE RECREATIVO BELAVISTENSE (...);
- INSTITUTO GERAÇÃO SANTA – IGA (...);
- USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (...).

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 309 e 310, a justificativa da direção da instituição referente ao atraso no envio do processo:

(...) A direção e equipes pedagógica e administrativa do CE Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional compreendem e conhecem o estabelecido na legislação em relação a vida legal. No entanto, devido a sobrecarga de trabalho na Instituição de Ensino, perderam de vista o prazo para o encaminhamento da renovação de reconhecimento do curso em tempo hábil. Encaminharam, todos os outros processos dos vários cursos técnicos que também ofertam e certos que haviam encaminhado todos, não perceberam a falha do não encaminhamento deste curso e imediatamente assim que perceberam, deram entrada no processo de renovação de reconhecimento, que estava fora do prazo estabelecido, esperando não haver prejuízo aos alunos do curso. Comprometem-se que este tipo de situação não venha ocorrer novamente na Instituição de Ensino e colocam-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



PROCESSO N° 23/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 29/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 305).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 324)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2071/15, de 04/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 317)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 417/15, de 30/11/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 654/09, de 10/12/09, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do Curso.

Consta no processo a solicitação de alteração do Plano de Curso para adequar o Eixo Tecnológico de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12, que definiu e aprovou a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, contudo, pelo Parecer CEE/Cemep nº 707/15, de 10/12/15, o curso foi inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros. Por solicitação deste CEE, encaminhou a cópia da Licença da Vigilância Sanitária, com vigência até 10/02/17.

Quanto à justificativa apresentada pela direção, do atraso no envio do processo de solicitação da renovação do reconhecimento do Curso, cabe destacar que os motivos apresentados não justificam o atraso no pedido.



PROCESSO N° 23/16

Foram apensados ao processo, às fls. 329 e 330: a Matriz Curricular e cópia da Licença da Vigilância Sanitária.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.433 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) avaliar as condições da oferta do Curso, considerando a baixa demanda de alunos concluintes, demonstrada no quadro da avaliação interna.



PROCESSO N° 23/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE